



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 280,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa». | ASSINATURAS | O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
|--|---|--|
| | Ano | |
| | As três séries Kz: 400 275,00 | |
| | A 1.ª série Kz: 236 250,00 | |
| | A 2.ª série Kz: 123 500,00 | |
| | A 3.ª série Kz: 95 700,00 | |

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@ hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 463 125,00 |
| 1.ª série | Kz: 273 700,00 |
| 2.ª série | Kz: 142 870,00 |
| 3.ª série | Kz: 111 160,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 242/11:**

Aprova o estatuto orgânico da Universidade Lueji A'Nkonde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 243/11:

Aprova as Bases Gerais Estratégicas para a Exploração do Pré-Sal em Angola.

Decreto Presidencial n.º 244/11:

Reconhece e declara como utilidade pública, a Associação dos Professores Angolanos.

Participam na exploração do pré-sal angolano, companhias de reconhecida capacidade de gestão, tecnologia e financeira.

Assim sendo, e com base na presente estratégia, as operações petrolíferas correm unicamente por conta e risco do Grupo Empreiteiro e os investidores no pré-sal contribuem para, o seguinte:

Criação do Centro de Investigação e Tecnologia, E. P.;

Formação de quadros nacionais de acordo com as necessidades do sector;

Projectos sociais.

Está em curso o processo de elaboração do Plano Director para o Conteúdo Nacional do Sector dos Petróleos, isto é, o quadro que define a natureza e modalidades da participação angolana nas actividades do sector petrolífero, gás e bio-combustíveis com o objectivo de criar valor acrescentado e contribuir para o desenvolvimento económico e social do País.

Até ao momento, Angola adoptou um regime legal baseado na transferência do principal risco financeiro e de exploração para as companhias petrolíferas investidoras ou seja de prospecção e pesquisa e caso haja descobertas comerciais e produção de hidrocarbonetos, as mesmas são reembolsadas, caso não haja descobertas comerciais, perdem o investimento feito.

Para o caso do Pré-Sal recomenda-se manter a estratégia e o regime legal em vigor e introduzir melhorias com base nas novas tecnologias disponíveis, aumentar os recursos financeiros e humanos à disposição das actividades de prospecção e pesquisa em particular e das do «Upstream» da SONANGOL em geral e concluir e implementar a nova estratégia para o conteúdo nacional.

Recomendações:

- a) Manter a estratégia e o regime legal e contratual actualmente em vigor;
- b) Aprovação do quadro legal e regulamentador sobre o conteúdo nacional, formas e espaços de intervenção nos diversos segmentos da indústria petrolífera;
- c) Que o Centro de Investigação e Tecnologia estabeleça fortes relações de parceria com as universidades do País, particularmente com as universidades públicas;
- d) Que os contratos de partilha de produção a serem firmados sejam feitos com base no novo regime cambial aplicável para o sector petrolífero;

- e) Que em tempo oportuno seja criada uma entidade reguladora independente, tendo em conta o papel empresarial crescente que a SONANGOL, E. P. vem assumindo particularmente no domínio da exploração e produção de petróleo, gás e bio-combustíveis.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 244/11 de 7 de Setembro

Por escritura pública lavrada no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em 5 de Abril de 1994, publicada no Diário da República n.º 30, III série, de 28 de Julho de 1995, foi construída a Associação dos Professores Angolanos, abreviadamente designada por A.P.A.;

Considerando que esta instituição realizou, durante o período da sua existência, os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 20.º da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio, das Associações;

Tornando-se necessário estabelecer e definir por instrumento idóneo a sua natureza de utilidade pública e obtido o parecer favorável do Ministério da Justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — E reconhecida e declarada de utilidade pública, a Associação dos Professores Angolanos, organização de carácter sócio-profissional, constituída pelos professores angolanos.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.